



PROCESSO Nº 565/08

PROTOCOLO Nº 7.140.665-2

PARECER Nº 713/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 2617/2008 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal Município de Ubiratã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 117/08, SEED (fls. 328) com base no Parecer n.º 433/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) listagem de acervo bibliográfico (fls. 247 a 257);
- b) licença sanitária (fls. 362);
- c) alvará de licença (fls. 361);
- d) relatório das melhorias no estabelecimento de ensino (fls. 356);
- e) “Termo de cessão de uso de imóvel do Patrimônio Estadual” (fls. 366).



PROCESSO Nº 565/08

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relatório de Exigências 025/07, datado de 27/06/07, do Corpo de Bombeiros, com ressalvas;
- comprovante de protocolado sob o n.º 9.557.008, de 05/07/07, para atendimento ao contido no relatório do Corpo de Bombeiros, fls.364.

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Paula Benati Perles	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras- Português, Inglês e Literaturas correspondentes
Maria Regina Dadalto Gimenez	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa – Descrição e Ensino
* Danielly Greggio Fabris	Arte	- Acadêmica da 3.ª Série do Curso de Artes Visuais, fls. 150 - Bacharel em Ciências da Computação - Especialização em Docência no Ensino Superior
Fabrcio Greggio Fabris	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação
Maury Chiguti	Matemática	- Matemática
José Aparecido Torres	Física	- Física - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
Maria Aparecida do Prado Torres	Química	- Ciências – Habilitação em Química (Apresentou Certificado de conclusão de curso, fls. 171) - Especialização em Educação, Planejamento e Gerenciamento do Meio Ambiente
Sheyla Priscyla da Silva	Biologia	- Ciências Biológicas - Especialização em Educação, Planejamento e Gerenciamento do Meio Ambiente
** Maria de Lima Nascimento ***	História ***Filosofia	- ** Estudos Sociais - Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional - Especialização em História do Brasil
Ana Cândido da Costa	Geografia	- Geografia



PROCESSO Nº 565/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Noha Nege	Sociologia	- Ciências Sociais (Apresentou Histórico Escolar, fls. 191) - Especialização em Gestão de Políticas Públicas e Sociais
Lindaura Lopes Magalhães	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Educacional - Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Psicopedagogia - Mestrado em Educação: A Gestão Pedagógica do Educador e o Comprometimento Social
****Maria das Dores de Souza Tomé da Silva	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Históricos Políticos da Educação Infantil - Concepção Norteadora de Educação Especial	- Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade Normal - Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
****Adriane de Lima Villas Boas Bartz	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico - Literatura Infantil	- Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia - Especialização em Educação Especial
**** Givalda Macedo Camargo	- Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização - Metodologia de Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia – Habilitação em Supervisão Escolar - Especialização em Educação - Especialização em Ensino de História: Cultura, Sociedade e Meio Ambiente - Geografia
Maria das Graças de Oliveira	- Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Arte	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Educacional - Especialização em Educação - Especialização em Matemática - Ciências – Habilitação em Matemática, conforme registro no MEC, fls. 236
Maria Aparecida Santos Araujo	- Metodologia do Ensino de Educação Física - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau

* Não comprovou conclusão de licenciatura.

** Atuação permitida apenas para o Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 565/08

*** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

**** Não comprovou habilitação em Pedagogia: Magistério das Matérias Pedagógicas para o Ensino Médio.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas, às fls. 371 a 373, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou às fls. 352 relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR), bem como relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 354.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino anexou ao processo às fls. 381 matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 565/08

Matriz Curricular

**COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENS. FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
UBIRATÃ – PARANÁ**

Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ens. Fundamental							
Ano de Implantação: 2006		Módulo: 40		Carga Horária Total = 4.800 – horas / aula			
Implantação: Gradativa				Turno: Diurno e Noturno			
FORMAÇÃO BÁSICA							
BASE	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H AULA	H RELOG
		Língua Portuguesa e Literatura	04	03	02	03	480
	Arte	02	-	-	-	80	67
	Educação Física	02	02	02	02	320	267
NACIONAL	Matemática	03	02	04	02	440	366
	Física	-	-	03	02	200	167
	Química	-	-	02	02	160	133
	Biologia	02	02	-	-	160	133
COMUM	História	02	02	-	-	160	133
	Geografia	02	02	-	-	160	133
	Sociologia		02			80	67
	Filosofia	02				80	67
	Sub - Total	19	15	13	11	2.320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna - INGLÊS	-	-	02	02	160	133
	Sub- Total	-	-	02	02	160	133
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	Fundamentos Histór. da Educação	02	-	-	-	80	
	Fundamentos Filosóf. da Educação	-	-	02	-	80	
	Fundamentos Sociológ. da Educação	-	02	-	-	80	
	Fundamentos Psicológ. da Educação	02	-	-	-	80	
	Fundam. Hist. e Polít. da Ed. - Infantil	-	02	-	-	80	
	Concepção Norteadora da Educ. Especial	-	02	-	-	80	
GESTÃO ESCOLAR	Trabalho Pedagógico na Educ. Infantil	-	02	02	-	160	
	Organ. Do Trabalho Pedagógico	02	02	-	-	160	
METODOLOGIAS	Literatura Infantil	-	-	02	-	80	
	Metodol. Ens. de Português/Alfabetização	-	-	02	02	160	
	Metodologia do Ens. de Matemática	-	-	02	-	80	
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	02	80	
	Metodologia do Ens. de Geografia	-	-	-	02	80	
	Metodologia do Ensino de Ciências	-	-	-	02	80	
	Metodologia do Ensino de Arte	-	-	-	02	80	
Metodol. Do Ens. de Educação Física	-	-	-	02	80		
	Sub - Total	06	10	10	12	720	600
	TOTAL	25	25	25	25	4.000	3333
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	Estágio Supervisionado	05	05	05	05	800	667
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4000



PROCESSO Nº 565/08

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 30/08 (fls. 369), do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (fls. 374), Parecer n.º 207/08 -DET/SEED (fls. 378) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Ubitatã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino fazer adequação do seu quadro de docentes, remanejando as aulas da disciplina de Literatura Infantil ao professor que comprove habilitação em Letras: Língua Portuguesa e Literatura.

Considerando ainda a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Arte e História.



PROCESSO Nº 565/08

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.557.008.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.